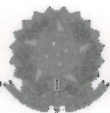
**DELIBERAÇÃO Nº 08/2015 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 17 de Setembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- 1 - Por homologar as solicitações de interrupção de registro requeridas através dos protocolos nº 41701/2013 e 91311/2013, aprovadas ad referendum pelo Coordenador da CEP CAU/SC;
- 2 - Por aprovar as solicitações de interrupção de registro requeridas através dos protocolos nº 214116/2015, 213701/2015, 214766/2015, 221623/2015, 216288/2015, 243461/2015, 220866/2015, 221502/2015, 229539/2015, 249500/2015, 264992/2015, 276402/2015, 261792/2015, 279523/2015, 281419/2015, 248350/2015, 244201/2015 e 266321/2015;
- 3 - Por aprovar a solicitação de interrupção de registro requerida através do protocolo nº 284339/2015, por ter sido atendida pela profissional a deliberação nº 05/2015 – CEP CAU/SC;
- 4 - Por aprovar a solicitação de Registro de Direito Autoral nº 457, por terem sido atendidos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 67 do CAU/BR;
- 5 - Autorizar o ingresso da ABEA no CAU/SC uma vez que preenche os requisitos previstos na deliberação plenária 44. Solicitar que sejam encaminhadas cópias autenticadas dos documentos entregues no prazo de 30 dias.
- 6 - Referente a solicitação de registro da JBB metalúrgica deliberou-se por comunicar ao requerente que conforme a descrição do objeto constante no requerimento do empresário, se verificou que não há correlação com as atividades descritas na resolução 21 do CAU/BR. Solicitar ao requerente esclarecimentos a respeito das atividades a serem desenvolvidas pela empresa a luz da resolução 21 do CAU/BR.
- 7 - Sobre a proposição trazida pela GERTEC de estudo do estado de Santa Catarina, a partir das mesorregiões a CEP deliberou que se dê continuidade ao estudo, aprofundando-o e enfatizando os critérios de densidade de arquitetos, população, microrregião e polos regionais, número de escolas de arquitetura e urbanismo, sedes e sub sedes das entidades de arquitetura e urbanismo e emissão de RRTS, com o intuito de validar as sedes regionais sob a ótica do CAU/SC para posterior apresentação a plenária;



8 - Que se faça um estudo piloto e uma planilha do excel das deliberações aprovadas referentes aos assuntos tratados na CEP, separando em temas para posterior consulta e trazer o modelo da planilha para apresentação na próxima reunião da CEP;

9 - A respeito do projeto SEBRAE deliberou-se que os conselheiros Christian, Everson, Giovani e Zaniboni farão parte da equipe que vai desenvolver o conteúdo conceitual a ser repassado ao SEBRAE, avaliar o conteúdo técnico elaborar e supervisionar a implementação do projeto. O SEBRAE deverá apresentar o material na próxima CEP.

10 - Que arquiteto e urbanista não tem atribuição para fazer manutenção de GLP.

11 - Que todas as demandas a serem encaminhadas para a apreciação e deliberação da CEP, devem ser protocoladas via SICCAU.

12 - Referente aos processos de fiscalização nº 1000020718/2015, deliberou-se por manter a multa e o auto de infração; nº 1000020734/2015, deliberou-se por manter a multa e o auto de infração; nº 1000020736/2015, deliberou-se pelo encaminhamento a comissão de ética; nº 1000023496/2015, deliberou-se pelo encaminhamento a comissão de ética.

13 - Que a luz do Parecer Jurídico 039 (Fiscalização Exercício Profissional), delibera-se por acatar o Parecer, de modo que o Conselho exercerá poder punitivo exclusivamente em relação aos arquitetos e urbanistas, ainda que não registrados no Conselho; em relação aos "leigos", o Conselho emitira Boletim de Ocorrência e formulara denúncia ao Ministério Público e à Prefeitura, conforme as peculiaridades de cada caso.

Norberto Zaniboni  
Coordenador da CEP  
Christian Krambeck  
Coordenador Adjunto da CEP  
Everson Martins  
Membro da CEP

Giovani Zanetti